



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

DECRETO Nº 123, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

NOMEIA BIANCA VERGARA GONÇALVES TEIXEIRA DE MELLO, CANDIDATA APROVADA EM CONCURSO PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:


Art.1º Nomeia a partir de 14 de setembro de 2020, BIANCA VERGARA GONÇALVES TEIXEIRA DE MELLO, candidata aprovada em Concurso Público para ocupar o Cargo de Profissional do Magistério – Séries Iniciais do Ensino Fundamental, classificado em 8º lugar, carga horária 20(vinte) horas semanais, Nível “I”, Classe “A”, de acordo com a Lei Municipal nº 962/2011 e Lei 1072/2013, conforme Editais nºs. 001/2015 e 007/2016. **Cumprimento de Sentença Processo nº5000059-25.2020.8.21.0103/RS, decisão em anexo.**

Art.2º A partir desta data, a candidata terá 30(trinta) dias para apresentar a documentação exigida no Edital nº 001/2015 para a posse no cargo.

Art.3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 14 de setembro de 2020.


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito


Rosimere da Silva Martins
Sec. Mun. de Administração



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Herval

Rua Borges de Medeiros, 1037 - Bairro: Centro - CEP: 96310000 - Fone: (53) 3267-1255

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 5000059-25.2020.8.21.0103/RS

EXEQUENTE: BIANCA VERGARA GONCALVES TEIXEIRA DE MELLO

EXECUTADO: RUBEM DARI WILHELSEN

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Defiro o pedido retro, tendo em vista a disposição do art. 536, do CPC.

Intime-se a parte executada para satisfazer a obrigação de comprovar a posse da exequente no cargo em que foi nomeada, em 10 dias, sob pena de multa de R\$ 100,00 por dia, primeiramente até o limite de 30 dias, sem prejuízo de nova avaliação após decorrido o prazo.

E, tendo em vista a possibilidade de aplicação de multa, INTIME-SE a parte executada PESSOALMENTE.

Em caso de inércia, independentemente de nova intimação, caberá à parte exequente se manifestar e dar prosseguimento ao feito, em 15 dias.

D.L.

Documento assinado eletronicamente por VANESSA NOGUEIRA ANTUNES FERREIRA, em 5/8/2020, às 17:42:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador 10003132196v3 e o código CRC eaa1d3a8.

5000059-25.2020.8.21.0103

10003132196.V3